

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5170/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Responsável pela elaboração integral	Lucas Caram Magalhães	esporte@campanha.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a inscrições de atletas do na Copa Minas Gerais de Jiu Jitsu que acontecerá em 07 de Dezembro de 2025 em Varginha/Mg, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inscrições Copa Minas Gerais de Jiu Jitsu, que acontecerá no dia 07/12 no município de Varginha/Mg	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

1.1. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, conforme justificativa.

1.2. Considerando que o valor total da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21 e do art. 6º, I do Decreto Municipal nº 7.659/2023.

1.3. A solicitação encontra-se anexa ao presente termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação das inscrições na Copa Minas Gerais de Jiu Jitsu tem por finalidade garantir a participação oficial dos atletas em competições regionais, promovendo o desenvolvimento técnico dos atletas, a inclusão social e a valorização da prática esportiva no município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como incentivo à modalidade de Jiu Jitsu do Município.

Tal incentivo consiste no pagamento de taxa das inscrições para participação dos atletas de Campanha que irão representar o Município da Campanha na Copa Minas Gerais de Jiu Jitsu, evento este que acontecerá dia 07 de Dezembro de 2025 na cidade de Varginha/Mg.

A prática regular de esportes, como o futsal, contribui significativamente para a promoção da saúde física e mental da população. O investimento em atividades esportivas é uma estratégia eficaz para combater o sedentarismo e suas consequências negativas para a saúde.

O Jiu Jitsu é uma modalidade que exige disciplina, concentração e atividade física constante. Ao apoiar a participação das equipes locais em competições dessa modalidade esportiva, o Município está promovendo a prevenção de doenças associadas ao estilo de vida sedentário, como a obesidade e doenças cardiovasculares.

Ao investir no apoio a atletas de Jiu Jitsu locais, o Município, por meio da Secretaria de, Esporte e Lazer, contribui para o desenvolvimento e reconhecimento de talentos na comunidade. Essa prática pode resultar em conquistas esportivas que refletem positivamente na reputação do Município, além de incentivar novos praticantes a se envolverem no esporte.

Em resumo, apoiar o pagamento de inscrições dos atletas em competições de Jiu Jitsu é uma estratégia abrangente que visa não apenas o desenvolvimento esportivo, mas também a melhoria da saúde, coesão social e atratividade da comunidade, reforçando o compromisso do Município com o bem-estar e o progresso local.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. 07 de Dezembro de 2025 - com cronograma a ser divulgado no site www.lsmjjpro.com.br

4.2. Ginásio Estação Cidadania – CIE, Rua Zoroastro Francisco de Carvalho, na cidade de Varginha – MG, CEP: 37.010-600

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas e a disponibilização dos padrões de energia, água e esgoto.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será feito em parcela única após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

8.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

8.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de objeto de inscrições de atletas do na Copa Minas Gerais de Jiu Jitsu, não há que se falar em prorrogação do contrato.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período da competição.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação da empresa LIGA SUL MINEIRA DE JIU JITSU LTDA - CNPJ sob o nº 26.928.756/0001-99, com sede na Avenida Joaquim Augusto Moreira Queiroz, nº 28 – Bairro São Carlos – Pouso Alegre/Mg, por meio do processo de inexigibilidade, já foram suficientemente informadas no DFD item 2. Justificativa da necessidade e no item 3. Justificativa da contratação deste TR sendo redundante e desnecessário reproduzir referidas motivações.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da inscrição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.15.01.27.812.0033.4.113 3390.39.00 Reduzido: 1000 Fonte: 1.500,99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

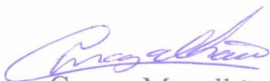
14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha, 14 de Dezembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:



Lucas Caram Magalhães
Seção de Programas e Práticas Esportivas



José Masseli Neto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer